

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PROSECUÇÃO DE
ATIVIDADES NAS ÁREAS DA HIGIENE URBANA E LIMPEZA PÚBLICA PARA
O ANO 2023 A 2034**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva número 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO: **EMAC-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.**, com sede no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, 2645-138 Alcabideche, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número comum de matrícula e pessoa coletiva 507 396 081, com o capital social de € 1.000.000,00, representado neste ato pelo presidente do conselho de administração, **LUÍS MIGUEL SILVA DE ALMEIDA CANTEIRO CAPÃO**, casado, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, titular do cartão de cidadão número 11506151 7 ZW5, válido até 6 de fevereiro de 2030 e pela vogal do conselho de administração **ZILDA MARIA ESPEDITA COSTA DA SILVA**, casada, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão número 08239919 0 ZW6, válido até 6 de novembro de 2029, ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato,

qualidade e poderes que provaram com a certidão permanente, obtida via Internet com o código de acesso 0542-6555-3617, subscrita em 31 de janeiro de 2022 e válida até 30 de abril de 2023, e da Ata de Eleição n.º 53 dos membros do conselho de administração para o quadriénio de 2022/2025 de 28 de dezembro de 2022, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designada por entidade ou empresa delegatária, entidade gestora ou, abreviadamente, por Empresa. -----

----- **Considerando que:** -----

- a) Em 16 de setembro de 2005 foi criada pelo Município de Cascais, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto (Lei das empresas municipais, Intermunicipais e Regionais), a atualmente denominada EMAC-Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.; -----
- b) De acordo com os respetivos Estatutos são entre outras atribuições da Empresa, no âmbito do seu objeto social, atividades legalmente cometidas ao Município de Cascais, designadamente, no domínio da higiene urbana e limpeza pública. -----
- c) As alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 35/2013, de 11 de Junho, ao vedar à iniciativa privada a atividade de serviços de limpeza pública urbana, legitimam a transferência da prossecução destes serviços públicos por parte do Município de Cascais para a Empresa; Por seu turno, -----
- d) As atividades prosseguidas e a prosseguir pela Empresa, e objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, se circunscrevem às atribuições e competências municipais anteriormente enunciadas, podendo ser levadas a efeito pela Empresa; -----
- e) No âmbito da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as empresas municipais podem ser encarregadas da gestão de serviços de interesse geral e da promoção do desenvolvimento local e regional; -----
- f) A Empresa integra-se nesta qualificação, quer quanto às atribuições que já vem

- desenvolvendo relativamente à gestão de resíduos urbanos, quer quanto às que pelo presente Contrato de Prestação de Serviços lhe são cometidas;-----
- g) Importa ter presente que estas atividades prosseguidas pela Empresa se revestem de relevante importância no plano da qualidade de vida da população e da coesão económica e social local, com as óbvias repercussões daí decorrentes; -----
- h) Existe um histórico de mais de 17 anos de exercício da gestão por parte da Empresa, nomeadamente na área objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços; -----
- i) Esse mesmo histórico de gestão alicerça e fundamenta a necessidade de, só por si, determinar a manutenção da relação contratual já existente entre a Empresa e o Município de Cascais; -----
- j) A Empresa dispõe de Relatórios e Contas e demais documentos de prestação de contas, devidamente auditados e já sujeitos à apreciação inspetiva da Inspeção-Geral de Finanças que não formulou qualquer enfase negativa quanto à regularidade das mesmas ou à demonstração dos ganhos de eficácia e de eficiência alcançados pela Empresa, em favor do Município de Cascais;-----
- k) À luz do disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei n.º 50/2012, as atividades aqui elencadas, porque configuradas como serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, carecem da celebração do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos dos artigos 47º e 50º, respetivamente, do mesmo diploma legal, sem prejuízo do exercício dos poderes de tutela nos termos legalmente estatuídos;-----
- l) Por deliberação camarária de 20 de dezembro de 2022, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de dezembro de 2022, foi aprovado o “Contrato-- Programa para prossecução de atividades nas áreas da higiene urbana e limpeza pública para os anos de 2023 a 2034”. -----

----- Celebram o presente presente Contrato de Prestação de Serviços para prossecução de atividades nas áreas da higiene urbana e limpeza pública para os anos de 2023 a 2034, de acordo com a deliberação camarária de 20 de dezembro de 2022, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de dezembro de 2022, que se rege pelas seguintes cláusulas:-

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

1. Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços a prossecução pela Empresa, do conjunto de atividades inseridas no âmbito das atribuições e competências do Município de Cascais, a seguir indicadas: -----
 - a) A limpeza e higiene urbana, a salubridade pública e atividades com estas conexas; -
 - b) A limpeza e manutenção das praias e zonas balneares, bem como a limpeza de terrenos municipais e ribeiras; -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Objetivos e Indicadores)** -----

1. No exercício das atividades previstas na Cláusula Primeira a Empresa tomará como objetivo a prestação de um serviço de qualidade, que permita atingir elevados níveis de satisfação por parte dos seus destinatários;-----
2. O objetivo indicado no número anterior será medido, quanto à eficácia e eficiência, através da utilização dos indicadores e parâmetros referidos infra, a apresentar semestralmente pela empresa municipal;-----
3. A soma das respostas ao inquérito de satisfação aos munícipes e outros utentes, consumidores ou utilizadores dos serviços, que se enquadrem nas categorias de Bom e Excelente deverá ser igual ou superior a 2/3 do total das respostas obtidas;-----
4. A ponderação de desempenho será aferida pelo grau de execução do Plano de Atividades e cumprimento do Orçamento através dos seguintes indicadores:-----

i. Execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores aos previstos:

Excelente;-----

ii. Execução das atividades utilizando os recursos financeiros previstos: Eficiente; ---

iii. Execução das atividades utilizando recursos financeiros superiores aos previstos:

Ineficiente.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Financiamento)** -----

----- O valor de financiamento das atividades referidas na Cláusula Primeira é de € 155.851.828,98 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e oito euros e noventa e oito cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor global de € 165.202.938,71 (cento e sessenta e cinco milhões, duzentos e dois mil, novecentos e trinta e oito euros e setenta e um cêntimos) repartido de acordo com o estabelecido no Anexo I ao presente contrato-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Reforço de Financiamento)** -----

----- Caso se verifique a necessidade de se proceder ao reforço do valor de financiamento previsto em qualquer dos números da anterior Cláusula Terceira, o mesmo só poderá ser efetivado após deliberação nesse sentido por parte da Câmara Municipal de Cascais.-----

----- **QUINTA** -----

----- **(Direitos do Município de Cascais)** -----

----- São direitos do Município de Cascais: -----

- a) Acompanhar a execução material e financeira do presente Contrato de Prestação de serviços;-----
- b) Verificar todos os documentos de despesa e prestação de contas;-----
- c) Determinar auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa municipal,

designadamente no que se refere ao cumprimento do estabelecido no presente Contrato de Prestação de serviços;-----

- d) Definir e, redefinir quando justificável, eventuais ajustamentos às orientações estratégicas da Empresa.-----

----- SEXTA -----

----- (Obrigações do Município de Cascais) -----

----- No âmbito do presente Contrato de Prestação de serviços, é obrigação do Município de Cascais proceder às transferências financeiras necessárias à cobertura dos encargos resultantes do exercício das competências transferidas para a empresa municipal e que se encontram previstas na Cláusula Primeira do Presente Contrato de Prestação de serviços. -----

----- SÉTIMA -----

--- (DIREITOS DA EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE CASCAIS, E.M, S.A) ---

----- No âmbito do Presente Contrato de Prestação de serviços, é direito da Empresa ser ressarcida das despesas efetuadas na prossecução do seu objeto, desde que sejam cumpridos todos os requisitos exigidos legais e contratualmente e atendendo aos considerandos anteriormente expendidos. -----

----- OITAVA -----

-(OBRIGAÇÕES DA EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE CASCAIS, E.M, S.A)-

----- O presente Contrato de Prestação de serviços implica o cumprimento, por parte da Empresa, dos objetivos nele identificados, bem como das seguintes obrigações específicas: --

- a) Gerir todos os contratos necessários ao pontual cumprimento das atribuições que lhe são cometidas com a assinatura do presente Contrato de Prestação de serviços; -
- b) Criar na contabilidade interna, os centros de responsabilidade necessários que permitam o apuramento mensal da execução do Contrato de Prestação de serviços, onde estejam identificadas as respetivas receitas, despesas e investimentos; -----

- c) Ter em conta os princípios consagrados no artigo 22º do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de julho, que estabelece o Regime de Administração Financeira do Estado; -----
- d) Observar estrita e rigorosamente o disposto no Código de Contratos Públicos em tudo o que se relacionar como o objeto desse contrato; -----
- e) Ter em conta critérios de economia no lançamento de procedimentos concursais, que se venham a revelar necessários para o cumprimento do contrato;-----
- f) Proceder à correta aplicação e administração dos financiamentos que lhe forem atribuídos pelo Município de Cascais, atendendo aos critérios de economia, eficiência e eficácia;-----
- g) Fornecer ao Município de Cascais os elementos necessários ao apuramento dos indicadores mencionados na Cláusula Segunda; -----
- h) Observar estrita e rigorosamente o disposto na Lei do Orçamento de Estado com aplicação ao Sector Empresarial Local;-----
- i) Fornecer ao Município de Cascais todos os elementos previstos na lei, ou, por este solicitado. -----

----- **NONA** -----

----- **(Transferências Financeiras)** -----

----- As transferências financeiras para a Empresa, ao abrigo do presente Contrato de Prestação de serviços, proceder-se-ão da seguinte forma: -----

- a) As transferências financeiras destinadas ao financiamento das atividades estabelecidas na Cláusula Terceira serão efetuadas mediante faturas a emitir pela Empresa; -----
- b) As transferências financeiras relativas ao(s) mese(s) de maio, agosto e novembro ficam condicionadas à apresentação, por parte da Empresa, das Contas relativas ao respetivo trimestre anterior, donde constem os relatórios de execução financeira

devidamente acompanhados do balancete geral e analítico;-----

c) Para efeitos da execução financeira do presente contrato, serão considerados:-----

i. Os gastos imputados ao respetivo centro de responsabilidade, apresentado no relatório trimestral da empresa aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único (no caso do relatório semestral e anual);-----

ii. Os rendimentos imputados ao respetivo centro de responsabilidade apresentado no relatório trimestral da empresa aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único (no caso do relatório semestral e anual);-----

iii. Excluem-se os gastos relativos a amortizações e provisões;-----

iv. Caso se verifique a necessidade de se proceder a acertos, resultantes da diferença entre as transferências financeiras efetuadas no trimestre e a respetiva execução financeira, estes deverão ocorrer nos meses seguintes.-----

----- DÉCIMA -----

----- (Outras Fontes de Financiamento) -----

1. A empresa municipal assumirá a responsabilidade de apresentar candidaturas a outras fontes de financiamento para a prossecução das obrigações resultantes da assinatura do presente Contrato de Prestação de serviços.-----

2. As importâncias que eventualmente venham a ser recebidas de outras fontes de financiamento, designadamente as provenientes de fundos comunitários, serão consideradas por determinação da comparticipação financeira a cargo do Município de Cascais, no valor em que forem fixados por acordo entre ambas as partes.-----

----- DÉCIMA PRIMEIRA-----

----- (Alterações ao Contrato de Prestação de Serviços) -----

----- O presente Contrato de Prestação de serviços poderá ser alterado a todo o tempo pelas partes outorgantes, mediante apresentação dos factos que o justifiquem.-----

----- **DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

----- O presente Contrato de Prestação de serviços poderá ser denunciado a todo o tempo pelo primeiro outorgante, por não cumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações que assume com a assinatura do presente Contrato de Prestação de serviços, não havendo lugar a qualquer indemnização. -----

----- **DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **(Prazo de Vigência)** -----

----- O presente Contrato de Prestação de serviços é válido para os anos de 2023 a 2034, entrando em vigor na data da concessão ou tácita do Visto do Tribunal de Contas. -----

----- **DÉCIMA QUARTA** -----

----- **(Parecer Fiscal Único)** -----

----- O montante de financiamento a que a empresa municipal terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas com a assinatura do presente Contrato de Prestação de serviços, está sujeito a parecer do fiscal único. -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato está sujeito a fiscalização prévia e não produz quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do número 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na sua redação atual. -----

----- O montante de € 1,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, tem o cabimento número 116532 e o compromisso número 170653, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo Económico 02 – Grupo 02 – Artigo 20, do Orçamento Municipal, para o corrente ano económico, o valor de € 12.334.378,61, com IVA incluído à taxa legal, para o ano económico 2023, o valor de € 12.965.777,37 com IVA incluído à taxa legal, para o ano económico 2024, o valor de € 13.264.104,39 com IVA incluído à taxa legal, para o ano

económico 2025 e o valor de € 126.638.677,34 com IVA incluído à taxa legal, para o ano económico 2026, previstos no Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022-2026. -----

----- Arquivam-se na pasta do Oficial Público declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P. emitida em 27 de dezembro de 2022, (válida por seis meses) com o NISS 20017379218, certidão de situação tributaria regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais -1 em 23 de dezembro de 2022 (válida por seis meses). -----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que vai ser assinado por todos os intervenientes, e por mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro.

ANEXO I

Objeto	2023	2024	2025	2026	2027	2028	12 Anos (2023-2034)
	12 334 378,61 €	12 965 777,37 €	13 264 104,39 €	13 475 221,01 €	13 677 596,26 €	13 680 634,73 €	
Limpeza Urbana	2029	2030	2031	2032	2033	2034	165 202 938,72 €
	13 659 330,61 €	13 721 704,33 €	14 383 507,11 €	14 349 502,98 €	14 649 781,32 €	15 041 400,00 €	

Serviço de Limpeza Urbana	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Varredura Manual	1 864,61 €	1 964,92 €	2 009,90 €	2 020,66 €	2 050,95 €	2 051,59 €
(€/mês/unidade)	2 048,57 €	2 057,77 €	2 116,61 €	2 151,81 €	2 197,01 €	2 250,29 €

(Acrésc. IVA à taxa legal em vigor)

Condições de prestação do serviço :

- + O serviço de varredura manual encontra-se sub-dividido por cantões, sendo que o município de Cascais está subdividido em 195 cantões de varredura manual, os quais abrangem toda a atual área urbana.
- + Periodicidade da limpeza por varredura manual dos cantões:
 - Semanal 84 Cantões
 - Diária 23 Cantões
 - Outras 88 Cantões
- + O serviço é desempenhado por cantoneiros, completamente equipados, com carrinho de varredura e viatura mista de transporte e respetiva fiscalização.

Viaturas afetas ao serviço de Varredura Manual		
Serviço	Tipo de Viatura	Nº de Viaturas
LUR 1	Pesada de Mercadorias	1
LUR 1	Ligeira de Mercadorias	15
LUR 1	Ligeira de Passageiros Elétrica	6
LUR 1	Ligeira de Passageiros Convencional	2

Unidade de prestação do serviço : Cantoneiro

Número de unidades previstas : 211 cantoneiros p/mês

Serviço de Limpeza Urbana	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Varredura Mecânica	11 353,68 €	12 077,88 €	12 402,80 €	13 035,78 €	13 231,18 €	13 235,28 €
(€/mês/unidade)	13 215,84 €	13 275,18 €	13 654,73 €	13 881,85 €	14 173,42 €	14 517,17 €

(Acrésc. IVA à taxa legal em vigor)

Condições de prestação do serviço :

- + O serviço de varredura mecânica encontra-se sub-dividido por cantões, sendo que o município de Cascais está subdividido em 115 cantões de varredura manual, os quais abrangem, quase na totalidade, a atual área urbana.
- + Periodicidade da limpeza por varredura mecânica dos cantões:
 - Diária 3 Cantões
 - Semanal 76 Cantões
 - Quizenal 16 Cantões
 - Mensal 20 Cantões
 - Pontualmente, a varredura das ruas acontece nas feiras, mercados municipais e noutros eventos
- + O serviço é desempenhado por varredoras mecânicas, com motorista e cantoneiro equipado com soprador, completamente equipados e complementados por equipamento de aspiração elétrico apeado.

Viaturas afetas ao serviço de Varredura Mecânica		
Serviço	Tipo de Viatura	Nº de Viaturas
LUR 2	Viatura Pesada Varredura	1
LUR 2	Máquinas Convencionais	20
LUR 2	Máquinas Elétricas	3
LUR 2	Aspiradores Elétricos LU	3
LUR 2	Ligeira de Passageiros	2

Unidade de prestação do serviço : Máquinas

Número de unidades previstas : 21 máquinas p/mês

Serviço de Limpeza Urbana	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	6 807,72 €	7 413,64 €	7 398,91 €	7 360,77 €	7 471,10 €	7 473,42 €
Lavagem Urbana	2029	2030	2031	2032	2033	2034
	7 462,44 €	7 495,94 €	7 710,26 €	7 838,51 €	8 003,15 €	8 197,25 €

(Acréscimo IVA à taxa legal em vigor)

Condições de prestação do serviço :

- + O serviço de lavagem das ruas, recintos de feiras e tuneis encontra-se sub-dividido por circuitos, sendo que o município de Cascais está subdividido em 120 circuitos de lavagem.
- + A lavagem é efetuada manualmente ou com recurso a equipamento mecânico específico.
- + Periodicidade/frequência dos circuitos de lavagem mecânica:
 - Diária 3 Circuitos
 - Semanal 24 Circuitos
 - Quinzenal 17 Circuitos
 - Mensal 2 Circuitos
 - Outras 74 Circuitos
- + Pretende-se a realização do serviço recorrendo a medidas que minimizem a utilização de água potável e, sempre que possível, recorrer à utilização de água não potável caso o seu recurso seja possível e esteja acessível.
- + A limpeza de sarjetas, sumidouros, bocas de lobo e desentupimento superficial é realizada com regularidade. Em situações mais críticas, pode ser exigida a atuação serviços especializados.
- + O serviço é desempenhado por varredoras mecânicas, com motorista e cantoneiro equipado com soprador, completamente equipados e complementados por equipamento de aspiração elétrico apeado.

Viaturas afetas ao serviço de Lavagem Urbana		
Serviço	Tipo de Viatura	Nº de Viaturas
LUR 4	Ligeira de Mercadorias	5
LUR 4	Máquinas Convencionais	3
LUR 4	Máquinas Elétricas	2

Unidade de prestação do serviço : Máquina

Número de unidades previstas : 6 máquinas p/mês

Serviço de Limpeza Urbana	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4 282,61 €	3 832,33 €	3 912,36 €	3 797,79 €	3 854,72 €	3 855,91 €
Papeleiras e Dispensadores de Dejetos Caninos	2029	2030	2031	2032	2033	2034
	3 850,25 €	3 867,54 €	3 978,11 €	4 044,28 €	4 129,23 €	4 229,37 €

(Acréscimo IVA à taxa legal em vigor)

Condições de prestação do serviço :

- + O serviço de limpeza e recolha de resíduos de papeleiras, bem como o de reposição de sacos em dispensadores de dejetos caninos abrange a totalidade do equipamento existente no Município
- + O serviço é realizado por equipas específicas e equipadas para o efeito.
- + Em complementariedade, para efeitos de reposição dos sacos, verifica-se a colaboração dos serviços de varredura manual e restantes serviços de limpeza prestados ao Município.
- + Periodicidade/frequência da reposição, verificação, lavagem e manutenção:
 - Diária 4 Equipas

Viaturas afetas ao serviço de Papeleiras e Dispensadores Caninos		
Serviço	Tipo de Viatura	Nº de Viaturas
LUR 5	Ligeira de Mercadorias Convencional	3
Equipamento afeto ao serviço de Papeleiras e Dispensadores Caninos		
Serviço	Tipo de Equipamento	Nº de Equipamentos
LUR 7	Papeleiras	2 300
LUR 7	Dispensador	600

Unidade de prestação do serviço : Equipa

Número de unidades previstas : 4 equipas p/mês

Serviço de Limpeza Urbana Remoção Química de Infestantes (€/mês/unidade)	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	8 839,36 €	9 523,78 €	9 767,79 €	9 703,82 €	9 849,28 €	9 852,33 €
	2029	2030	2031	2032	2033	2034
	9 837,86 €	9 882,03 €	10 164,57 €	10 333,63 €	10 550,68 €	10 806,56 €

(Acréscio IVA à taxa legal em vigor)

Condições de prestação do serviço :

- + O serviço de remoção química de infestantes da via pública de acordo com as condições climatéricas e a sazonalidade a que este serviço se presta.
- + O serviço é realizado por equipas específicas, formadas e equipadas para o efeito.
- + Periodicidade/frequência da realização do serviço:
 - Diária 3 Equipas

Viaturas afetas ao serviço de Remoção Química de Infestantes		
Serviço	Tipo de Viatura	Nº de Viaturas
LUR 7	Ligeira de Mercadorias Elétrica	2
LUR 7	Ligeira de Mercadorias Convencional	5

Unidade de prestação do serviço : Equipa

Número de unidades previstas : 3 equipas p/mês

Serviço de Limpeza Urbana Desinfestações (€/mês/unidade)	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	8 787,37 €	9 141,05 €	9 298,83 €	9 347,78 €	9 487,90 €	9 490,84 €
	2029	2030	2031	2032	2033	2034
	9 476,90 €	9 519,45 €	9 791,62 €	9 954,49 €	10 163,57 €	10 410,06 €

(Acréscio IVA à taxa legal em vigor)

Condições de prestação do serviço :

- + O serviço de desinfestação desenvolve-se em todo o Município durante todo o ano em função da sazonalidade a que este serviço se presta, bem como de acordo com eventuais graus de infestação anormais que se venham a verificar.
- + O serviço é realizado por equipas específicas, formadas e equipadas para o efeito.
- + Periodicidade/frequência da realização do serviço:
 - Diária 2 Equipas

Viaturas afetas ao serviço de Desinfestações		
Serviço	Tipo de Viatura	Nº de Viaturas
LUR 8	Ligeira de Mercadorias Convencional	2

Unidade de prestação do serviço : Equipa

Número de unidades previstas : 2 equipas p/mês

Serviço de Limpeza Urbana Limpeza de Praias e Zonas Balneares	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	12 369,99 €	12 462,19 €	12 675,32 €	12 377,83 €	12 563,37 €	12 567,25 €
(€/mês/unidade)	2029	2030	2031	2032	2033	2034
	12 548,80 €	12 605,14 €	12 965,53 €	13 181,19 €	13 458,04 €	13 784,44 €

(Acréscimo IVA à taxa legal em vigor)

Condições de prestação do serviço :

- + O serviço de limpeza de praias e zonas balneares compreende todas as praias da área urbana do Município.
- + Periodicidade do serviço de limpeza de praias e zonas balneares:
 - Diária Todas as praias
 - Outras Reforço entre os meses de abril a outubro
- + O serviço é desempenhado por equipas específicas, completamente equipados, com máquinas de apoio, viaturas mistas de transporte e respetiva fiscalização.

Viaturas afetas ao serviço de Limpeza de Praias e Zonas Balneares		
Serviço	Tipo de Viatura	Nº de Viaturas
LPT 1	Pesada de Mercadorias	1
LPT 1	Máquinas Convencionais	2
LPT 1	Máquinas de Limpeza de Praias	4
LPT 1	Ligeira de Mercadorias Eléctrica	2
LPT 1	Ligeira de Mercadorias Convencional	2
LPT 1	Ligeira de Passageiros	1

Unidade de prestação do serviço : Equipa

Número de unidades previstas :

5 equipas p/mês

Serviço de Limpeza Urbana Limpeza de Terrenos Urbanos	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	6 668,93 €	6 972,65 €	7 155,35 €	7 292,65 €	7 401,97 €	7 404,26 €
(€/mês/unidade)	2029	2030	2031	2032	2033	2034
	7 393,38 €	7 426,58 €	7 638,91 €	7 765,97 €	7 929,09 €	8 121,39 €

(Acréscimo IVA à taxa legal em vigor)

Condições de prestação do serviço :

- + O serviço de limpeza de terrenos urbanos compreende todas as áreas desta natureza sob a alçada do Município.
- + Compreende, também, a limpeza das ribeiras e cursos de água municipais, em estreita articulação junto do serviço de proteção civil, no sentido de intervir em função das prioridades e riscos potenciais identificados.
- + Periodicidade do serviço de limpeza de terrenos urbanos (e ribeiras):
 - Diária Todo o município
 - Outras Reforço em função de riscos identificados SMPC
- + O serviço é desempenhado por equipas específicas, completamente equipados, com máquinas e equipamento ligeiro e pesado de apoio à correta realização do mesmo.

Viaturas afetas ao serviço de Limpeza de Terrenos Urbanos (e Ribeiras)		
Serviço	Tipo de Viatura	Nº de Viaturas
LPT 2	Pesada de Mercadorias	2
LPT 2	Máquina Convencional Pesada	2
LPT 2	Máquina Convencional Ligeira	3
LPT 2	Robot de Desmatação	2
LPT 2	Ligeira de Mercadorias Eléctrica	3
LPT 2	Ligeira de Mercadorias Convencional	6
LPT 2	Ligeira de Passageiros Eléctrica	2
LPT 2	Ligeira de Passageiros Convencional	4

Unidade de prestação do serviço : Equipa

Número de unidades previstas :

23 equipas p/mês

Serviço de Limpeza Urbana Limpeza Florestal de Terrenos (€/mês/unidade)	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	7 722,57 €	8 029,09 €	8 213,94 €	8 313,05 €	8 437,66 €	8 440,27 €
	2029	2030	2031	2032	2033	2034
	8 427,88 €	8 465,72 €	8 707,76 €	8 852,60 €	9 038,54 €	9 257,75 €

(Acréscimo IVA à taxa legal em vigor)

Condições de prestação do serviço :

- + O serviço de limpeza florestal de terrenos compreende todas as áreas desta natureza sob a alçada do Município.
- + Realizado em estreita articulação junto do serviço de proteção civil, no sentido de intervir em função das prioridades e riscos potenciais identificados.
- + Periodicidade do serviço de limpeza de terrenos urbanos (e ribeiras):
 - Diária Todo o município
 - Outras Reforço em função de riscos identificados SMPC
- + O serviço é desempenhado por equipas específicas, completamente equipados, com máquinas e equipamento ligeiro e pesado de apoio à correta realização do mesmo.

Viaturas afetas ao serviço de Limpeza Florestal de Terrenos		
Serviço	Tipo de Viatura	Nº de Viaturas
LPT 3	Máquina Convencional Pesada	1
LPT 3	Ligeira de Mercadorias Convencional	2
Equipamento afeto ao serviço de Papeleiras e Dispensadores Caninos		
Serviço	Tipo de Equipamento	Nº de Equipamentos
LPT 3	Destroçador Frontal	1
LPT 3	Destroçador Florestal	1

Unidade de prestação do serviço : Equipa

Número de unidades previstas :

3 equipas p/mês